

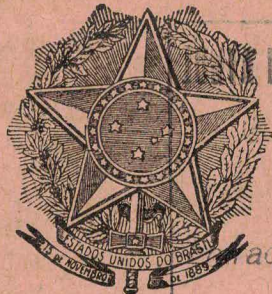
398/45 ~~177/45~~

GOIÁS
H 01
SETORE ARQUIVO

J. Velasco



República dos Estados Unidos do Brasil



DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÁS

Estado de Goiás

PROTOCOLO
Térmo e Comarca de Mataúna

ado em 6 de Setembro de 1944

Folha 14

No. 398

José Otacilio Velasco Figueiredo

Escrivão do 1.º Ofício

AUTOS DE

Queixa

Lazaro Balbino da Silva

Requerente

José Felício de Rezende

Requerido.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Mataúna, Têrmo e Comarca de igual nome, em meu cartório autuo a petição e documentos que seguem.

José Otacilio Figueiredo
O escrivão

1096

NÚMERO DE ORDEM

N. 142-45



2
J. Velasco

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

ASSUNTO: Apresentando queixa

INTERESSADO: Lázaro Balbino da Silva

Inicuns. G. O.

ANÉXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Exmo. Snr. Dr. Diretor do departamento nacional do trabalho do
Ministerio do trabalho, industria e comercio
Goiania

3
g. Vol.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIAS
30 JUL 1945
N. 1142 Em 1945
PROTOCOLO

Lazaro Balbino da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente neste Municipio, portador da carteira profissional desta Entidade, N° 4930, serie 60, vem apresentar contra José Felicio de Rezende, a seguinte queixa:

- a)-que em 21 de Julho de 1940, o queixoso entrou para os serviços de lavoura, serragem de madeiras, carreiro e outros trabalhos, na Fazenda da Monjolinho, deste Municipio, de propriedade do referido José Felicio de rezende;
- b)-que de principio, durante um ano obteve a diaria de tres cruzeiros e depois a razão de quatro cruzeiros durante mais quatro anos;
- c)-que tendo ele José Felicio de Rezende, vendido a sua Fazenda, transferiu sua residencia para a Cidade de Trindade, continuando ainda em companhia dele até o dia 9 de Junho do corrente ano, data em que o peticionario foi dispensado por Jose Felicio;
- d)-que sendo o signatario desta possuidor de uma besta de sela com arreios, capa Ideal e mais apetreços de montaria, ao ser despedido José Felicio de Rezende o ameaçou por recado enviado por intermedio de Abilio Gonçalves Loas, a entregar-lhe tudo, apoderando-se então da besta, arreios, capa e mais accessorios que possuia, sem que o indinizasse do valor delles e lhe pagasse os seus vencimentos, de acordo com a lei de salarios minimos;
- e)-que o requerente, agora, pretende reaver o valor dos objetos de que foi espoliado e bem assim o fruto do seu trabalho durante esse periodo de cinco anos a razão dos salarios minimos da Lei.

São testemunhas de todos estes fatos, os Snrs. Vitoriano Borges Nav
Abilio Gonçalves Loas, residentes na Cidade de Trindade, onde tambem reside José Felicio de Rezende, atualmente, e André Pedro dos Santos, Benedito Ferreira Raizama, Joaquim Francisco Costa e Joaquim Ferreira todos estes, residentes neste Municipio.

Assim diante do acima esposto, vem pedir a este Ministerio, que sejam tomadas as providencias que a Lei faculta, para que seja José Felicio de Rezende compelido a pagar as importancias reclamadas, como for de lei.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Anicuns, 24 de Julho de 1945.

Lazarus Balbino da Silva

Esta Delegacia Regional e' uma repartiçao exclusivamente administrativa e não pode ter conhecimento da presente queixa, cujo assunto e' da alçada da justiça.

Sabro melhor juízo, parte do exame dessa reclamação cabe à Justiça do Trabalho e parte à Justiça Ordinária.

Nessas condições, remeta-se o presente à Junta de Conciliação e Julgamento, dando-se ciência ao reclamante.

- 2 - 8 - 945.

J. Drummond

^{D.P.}
Em tempo - O presente processo deverá ser remetido ao M. M. Juiz de Direito da Comarca de Matandu, tendo-se em vista o disposto no art. 668 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 2 - 8 - 945.

J. Drummond
D.P.

4.
J. Velasco

00859

Goiânia, 2 de agosto de 1945

Prezado Sr:

Levo ao vosso conhecimento, para vosso governo, que o Delegado Regional do Ministério do Trabalho no Estado de Goiás exarou o seguinte despacho no processo constante de uma carta que dirigistes ao Exmo. Sr. Dr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

" Esta Delegacia Regional é uma repartição exclusivamente administrativa e não pode tomar conhecimento da presente queixa, cujo assunto é da alçada da justiça. Salve melhor juízo, parte do exame dessa reclamação cabe à Justiça do Trabalho e parte à Justiça Ordinária. Nessas condições, remeta-se o presente à Junta de Consiliação e Julgamento, dando-se ciência ao reclamante. 2-8-945. ass) José de Assis Drummond. Delegado Regional.

Em tempo: O presente processo deverá ser remetido ao M.M. Juiz de Direito da comarca de Mataúna, tendo-se em vista o disposto no art. 668 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2-8-945. ass) José de Assis Drummond. Delegado Regional.

É o que me cumpria trazer ao vosso conhecimento.

Japir Nascimento
Japir Nascimento
Escriturário

Ao Ilmo. Sr.
LÁZARO BALBINO DA SILVA
Anicuns. Estado de Goiás.

5
J. Velasco

Cartaria do Cartório Municipal de Goiás
Lançado no Livro competente sob

4.978 em 16 8 1945

Isabel Estroga
P. e A. da com.

duas
em 16 8 45

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Nº 1
Dist. ao Cart. 1º Juiz
Data 18-8-945
Dist. José [Handwritten]

Conclusão

Aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, faço
as conclusões.

O escrivão, José [Handwritten]

Sem a prova de quitação militar, requerido é ao suplicante residir em juízo, ex-vi do art. 12, letra 1, do decreto-lei n. 7.343, de 10 de fevereiro do ano em curso.

mas, quando assim não fosse, falecia-nos competência na espécie, posto que os fatos históricos na petição de fls. 2, se registraram no termo de trindade, comarca de Goiânia.

Outro senão de que está increpada a petição em referencia, diz respeito à falta de valor do pedido.

É que, dada essa irregularidade, não se sabe qual a autoridade competente, é dizer, se o dr. juiz municipal do termo de trindade, ou se a Junta de C. e Julgamento (Ac. Cons. Reg. do Trabalho, 3a. Região, in "Revista Forense", vol. 97, pag. 320).

Remetam-se, por conseguinte, estes autos á Junta de conciliação e Julgamento, em Goiânia.
em 28-8-945.

[Handwritten signature]

Goiânia * Est. de Goiás

NOTIFICAÇÃO

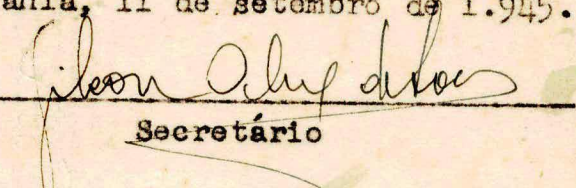
Sr. Lázaro Balbino da Silva

Anicuns - Est. de Goiás

Pela presente, fica V.S. notificado de que o Sr. Presidente desta Junta exarou o seguinte despacho na reclamação que V:S. formulou ao Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Goiás: " A petição que deu origem ao presente processo não apresenta os requisitos de uma reclamação trabalhista, não podendo, por falta de tais requisitos, ter seguimento nesta Junta. Nem mesmo se pode saber qual a autoridade competente, no caso, como bem acentuou o M.M. Juiz de Mataúna.

Notifique-se o signatário da petição do teor deste despacho, afim de, se quizer, reclamar nos termos devidos. Goiânia, 6-9-45. ass) Paulo Fleurí da Silva e Souza"

Goiânia, 11 de setembro de 1.945.


Secretário



11.8
[Signature]

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 61 deste processo, foi expedida, pelo correio, sob registro postal n.º 42013, a notificação da fl. 7.

Goiânia, 12-9-45
Fibon Ahy de Lencastre, Sec.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de setembro de 1945

Fibon Ahy de Lencastre
Secretário

to arqui n.

12-9-45

Franco de Araújo